



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 27854562/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: **08506.001286/2023-66**

Assunto: **Defesa Prévia/Auto de Infração**

Interessado: **BERNARDA CATARINA MUSSOLOVELA**

1. Trata-se de decisão em defesa prévia apresentada pelo Estrangeira **BERNARDA CATARINA MUSSOLOVELA** (doc. 27475748), solicitando isenção da multa referente ao Auto de Infração nº 1347\_00051\_2023, onde alega, em suma, que pretendia entrar com pedido de Residência no Brasil anteriormente, mas que ocorreram fatos alheios à sua vontade que não permitiram a mesma de fazê-lo tempestivamente. Dentre tais motivos, alega ter perdido seu passaporte Angolano; a dificuldade em conseguir um novo passaporte Angolano devido ao período da pandemia do COVID19, que afetou os serviços do Consulado do seu País; o fato de ter passado por dificuldades financeiras durante o período, tendo ficado sem renda. Alega, ainda, que pretende regularizar sua situação migratória, informando que já protocolou pedido de residência neste NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP.

2. A Estrangeira declara hipossuficiência econômica (doc. nº 27475765). Não há registro de penalidades anteriores. Trata-se de infração de gravidade baixa. Há registro de solicitação da sua regularização migratória (protocolo n. 202301311929134286).

3. Assim, nos termos dos incisos, I, II e IV, do artigo 301 do Decreto nº 9.199/2017, bem como do parágrafo único, do artigo 2º da Portaria MJ nº 218/2018, reduzo o valor da multa referente ao Auto de Infração nº 1347\_00051\_2023 para o seu valor mínimo legal, a saber: R\$ 100,00 (cem reais).

4. Deixo, por ora, de notificar o estrangeiro a sair do País, até decisão acerca do seu pleito de regularização migratória.

*(assinado eletronicamente)*

José CARDOZO Filho

EPF - Classe Especial

mat. 16.913

NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 13/03/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27854562** e o código CRC **63317D58**.